



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 148027/2015
 TIPO DE PROCESSO: Renovação
 PROTOCOLO: 71000.052578/2015-84
 DATA DE PROTOCOLO: 20/05/2015
 C.N.P.J: 17.343.013/0001-66
 ENTIDADE: CASA DE CARIDADE HERDEIROS DE JESUS - BELO HORIZONTE/MG
 MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
 UF: MG
 ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 25/05/2010 A 24/05/2015
 DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 2123/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

Não apresentou todos os documentos

(Documentos pendentes)

Ata de eleição; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34; I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Não atua na assistência social

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14 Não é possível aferir a gratuidade das ofertas

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:

Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Não foram analisados

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 2123/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Ata de eleição; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF - 02/03/2016

Amanda Vieira
Amanda Vieira
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marília Carvalho
Marília Carvalho
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Barbara P. C. Campos
Barbara P. C. Campos
DRSP/SNAS/MDS